

# **MUNICÍPIO DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

## **DECRETO Nº 2421**

*“Regulamenta a perícia médica para fins de concessão de afastamento para tratamento de saúde, bem como demais licenças de outra natureza, e dá outras providências”*

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR** - Prefeito do Município de Duartina, Estado de São Paulo,.....

***CONSIDERANDO** a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos e odontológicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho, bem como demais licenças de outra natureza;*

### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica regulamentado por este Decreto o procedimento administrativo interno relacionado às ausências ao trabalho por motivo de saúde que impliquem em suspensão da prestação de serviços dos servidores públicos para a Prefeitura Municipal de Duartina.

**Artigo 2º-** O Servidor público, sempre que possível, deverá comunicar a autoridade superior, previa ou imediatamente, sobre a ausência relacionada ao tratamento de saúde.

**Artigo 3º-** Os atestados de incapacidade de comparecimento ao trabalho por motivo de saúde apresentados para a finalidade de abono, deverão ser entregues pelo próprio Servidor público na Diretoria/Secretaria em que se encontra lotado, sendo encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para agendamento com médico do trabalho.

**§ 1º-** Quando o servidor não for residente no Município de Duartina ou estiver impossibilitado por qualquer motivo, a entrega do atestado poderá ser realizada por terceiro, observado o prazo fixado.

**§ 2º-** O Servidor Público Municipal, ou terceiro, deverá entregar o atestado médico, em até 02 (dois) dias úteis da emissão do atestado, para o agendamento a que se refere o “Caput” deste artigo.

**§ 3º-** O descumprimento do disposto neste artigo ou a não apresentação de atestado médico pelo servidor público para a comprovação da incapacidade para o

# **MUNICÍPIO DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela n°. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



trabalho por motivo de saúde, no prazo determinado neste Decreto, implicará no não pagamento do dia de trabalho do servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os atendimentos aos Servidores públicos municipais serão efetuados todas as sextas-feiras, com horário a partir das 13:00 horas, na Secretaria de Saúde, nesta cidade de Duartina.

**Artigo 4º-** Os afastamentos por incapacidade laboral, decorrentes de doença, inferiores a (16) dezesseis dias, serão comprovados por meio da apresentação de atestado médico de profissional legalmente habilitado.

**I-** O indeferimento do atestado médico pelo Médico do trabalho contratado da Prefeitura Municipal de Duartina, implicará em desconto dos dias de salário referentes às ausências não abonadas;

**II-** O médico do trabalho contratado da Prefeitura Municipal de Duartina poderá solicitar a realização de exames médicos ou complementares para atestar a incapacidade laboral por motivo de saúde do servidor público.

**Artigo 5º-** O atestado médico deverá obrigatoriamente ser entregue em via original e conter, de forma legível:

**I-** Nome do paciente;

**II-** Período de afastamento;

**III-** Nome do profissional responsável pela emissão do atestado médico;

**IV-** Número de inscrição do profissional junto ao órgão fiscalizador de classe.

**V-** A descrição da necessidade da ausência atestada ao Servidor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todas as informações exigidas neste artigo deverão ser apresentadas em papel timbrado do profissional habilitado, sempre que possível.

**Artigo 6º-** O auxílio-doença será devido ao Servidor que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido na legislação federal, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, conforme dispõe o artigo 59, da Lei federal nº 8.213/91.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se o Servidor Público, por motivo de doença, se afastar do trabalho durante 15 (quinze) dias, retornando as atividades no 16º dia, e se dela voltar a se afastar dentro de 60 (sessenta) dias desse retorno, em decorrência da mesma doença, fara jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

# **MUNICÍPIO DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortelã n.º 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



**Artigo 7º-** Durante os primeiros (15) quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbirá à Prefeitura Municipal de Duartina pagar ao Servidor o seu salário integral, conforme dispõe o artigo 60, § 3º, da Lei federal nº 8.213/91.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O encaminhamento do servidor público segurado à perícia médica da Previdência Social somente será realizado quando a incapacidade laboral decorrente de motivo de saúde ultrapassar 15 (quinze) dias, conforme o disposto no art. 60, § 4º, da Lei federal nº 8.213/91.

**Artigo 8º-** Os Atestados concedidos a partir de (3) três dias de ausência, deverão vir acompanhados com relatório médico e exames complementares, **obrigatoriamente**, porém, atestados de períodos inferiores também poderão ser requisitados relatórios e exames a critério do médico do trabalho, nos termos do artigo 5º, inciso II, do presente Decreto.

**Artigo 9º-** Os atestados de horas ou declaração de exames, ou seja, aqueles que justificam apenas as horas que o servidor se ausentou para realização de exames ou consultas, e que retornou ainda ao trabalho, também precisarão ser ratificados pelo Médico do trabalho, e serão aceitos desde que atendam aos seguintes critérios:

**I** – para ter validade deverão conter a descrição do Médico quanto ao exato horário que deverá ser abonado, não sendo aceitos termos do tipo: “meio período”, “período da manhã” e “período da tarde”;

**II** – deverão ser assinados por médico ou dentista, devidamente registrados no respectivo Conselho Profissional;

**III** – no caso de exames, deverão apresentar o encaminhamento médico junto com declaração do responsável pela sua realização;

**IV** – no caso de exames ou consultas a serem realizados fora do Município de Duartina, poderá ser incluído e computado o horário de deslocamento.

**Artigo 10º** - O servidor público não sofrerá desconto em seu vencimento ou salário, observado o limite de até 3 (três) ocorrências por ano, desde que comprove, por meio de atestado de comparecimento, a necessidade de acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde das seguintes pessoas abaixo elencadas:

**I-** de seus filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

# **MUNICÍPIO DE DUARTINA**

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299  
E-mail: [prefeitura@duartina.sp.gov.br](mailto:prefeitura@duartina.sp.gov.br) - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



**II** - do cônjuge, companheiro ou companheira;

**III**- dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados, com idade igual ou superior a 60 anos;

§ 1º - A comprovação de que trata o "caput" deste artigo será feita no primeiro dia em que o médico do trabalho estiver designado para realizar os atendimentos aos servidores públicos municipais, nos termos do artigo 3º do presente Decreto.

§ 2º - Do atestado ou documento idôneo que demonstre a necessidade do acompanhamento, deverá constar obrigatoriamente:

**I**- a justificativa da necessidade do acompanhamento de que trata este artigo;

**II**- o nome do paciente e acompanhante, e qual sua vinculação pessoal;

**III**- o período de permanência em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de desconto do valor das horas não trabalhadas.

**IV**- data do atendimento.

**Artigo 11º** - O comparecimento à consulta médica não dá direito ao servidor de se ausentar o dia todo. O não comparecimento ao trabalho em horário diverso ao da consulta médica, ou ainda, do deslocamento, será considerado como falta injustificada.

**Artigo 12º**. A apresentação contumaz de atestados médicos será objeto de processo administrativo próprio, com o intuito de averiguação das reais condições de saúde do servidor público e eventual encaminhamento ao Instituto Nacional de Previdência Social para a realização de perícia médica, bem como também poderá ser objeto de eventuais medidas administrativas sancionatórias cabíveis, nos termos da lei.

**Artigo 13º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 17 de setembro de 2021.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA

Data Supra

**JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JUNIOR**

**Secretário Municipal de Governo**